



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

LEI N.º 2.730, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Idoso de Vassouras-RJ e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Idoso de Vassouras - RJ, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Vassouras/RJ.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I – as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II – transferências e repasses do Município;
- III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as advindas de acordos e convênios;
- VI – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
- VII – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;
- VII – outras.

Parágrafo Único: Os recursos de responsabilidade do Município de Vassouras, destinados ao Fundo Municipal do Idoso serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 3º O Fundo Municipal do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso - CMI.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso - CMI.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal Trabalho e Ação Social gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Vassouras, 27 de novembro de 2013.

Renan Vinícius Santos de Oliveira
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 1099/2013 de autoria do Poder Executivo.